

ANO 2009 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 06/2009 .....

OBJETO Autoriza a concessão de bolsas de estudo para funcionários  
e servidores públicos municipais, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 13/01/2009 (extraordinária) .....

Autoria do Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 13 / 01 / 2009 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3.832 / 2009 .....

Lei nº 3.880, de 16 de janeiro de 2009.

ANO .....2009.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE .....Projeto de Lei nº 06/2009.....

OBJETO .....Autoriza a concessão de bolsas de estudos para funcionários e  
servidores públicos municipais, que especifica e dá outras providências.  
.....

Apresentado em sessão do dia .....13/01/2009 (extraordinária).....

Autoria .....Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº .....

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3880 DE 16 DE JANEIRO DE 2009

O JORNAL  
Ano 5 nº 241  
17 a 23/01/2009  
Caderno 2 Pág. 14

**Autoriza a concessão de bolsas de estudos para funcionários e servidores públicos municipais, que especifica e dá outras providências.**

Projeto de Lei  
nº 06/2009

**João Batista Bianchini**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 30 (trinta) bolsas de estudo aos funcionários e servidores públicos municipais, concursados, em regime administrativo ou estáveis, para a realização de cursos de graduação em nível superior, no período noturno, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" - IMESBVC.

**Art. 2º** Poderão candidatar-se à bolsa de que trata o artigo anterior, os funcionários e servidores municipais da Administração direta.

**Parágrafo único.** Os critérios de seleção obedecerão aos seguintes quesitos:

- I - não possuam curso de graduação em nível superior;
- II - possuírem renda mensal de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- III - possuir no mínimo 01 (um) filho ou dependentes devidamente comprovados.

**Art. 3º** A seleção dos beneficiários das bolsas de estudo será de responsabilidade do Departamento Municipal de Recursos Humanos, de acordo com os critérios de que trata o artigo anterior.

**§ 1º** Em caso de número de candidatos superior ao total de vagas, deverá ser observados os critérios estabelecidos no artigo anterior como forma de seleção e desempate.

**§ 2º** No caso de persistir o empate no momento da seleção, fica estabelecido como critério de desempate a concessão da bolsa em favor do candidato mais velho.

**Art. 4º** Em caso de sobra de vagas serão contemplados os demais candidatos que apresentarem a menor renda, independentemente do preenchimento dos requisitos de que trata o art. 2º da presente lei.

**Art. 5º** Os funcionários e servidores selecionados receberão bolsa mensal de R\$207,50 (duzentos e sete reais e cinquenta centavos), cujo valor será repassado diretamente ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" - IMESBVC.

**§ 1º** As bolsas de que trata o caput deste artigo serão repassadas diretamente ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" - IMESBVC -, desde que o funcionário ou servidor beneficiário arque com o pagamento do valor da mensalidade de sua responsabilidade.

**§ 2º** O valor da bolsa estipulado no caput deste artigo será reajustado pela variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 6º** O período de duração da bolsa será limitado à duração do curso de formação em nível superior ao qual o funcionário ou servidor estiver vinculado, e desde que não ultrapasse a duração prevista para o curso, nos prazos limites estipulados pela instituição de ensino.

**Art. 7º** Serão de acesso público permanente os critérios de seleção, bem como a relação dos beneficiários.

**Art. 8º** O repasse da bolsa mensal prevista no art. 5º da presente lei, poderá ser cessado quando:

- I - o bolsista apresentar no mês, número de faltas não justificadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas, apurada a frequência em todos os componentes curriculares;
- II - o bolsista apresentar conduta incompatível com o disposto no Regimento Interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" - IMESBVC - ou deixar de atender a qualquer dispositivo nele previsto;
- III - o bolsista desistir do curso.

**§ 1º** A comprovação de presença/faltas junto à instituição de ensino deverá ser efetuada pelo beneficiário até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação de relatórios emitidos pela instituição de ensino, sob pena de, se assim não o fizer no prazo aqui estipulado, ter o benefício suspenso.

**§ 2º** O atraso injustificado na apresentação dos relatórios de que trata o parágrafo anterior, por 03 (três) meses consecutivos acarretará a perda da bolsa pelo beneficiário.

**§ 3º** O bolsista que desistir do benefício, perderá o direito a candidatar-se novamente.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de janeiro de 2009

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de janeiro de 2009.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/010/2009 - rp

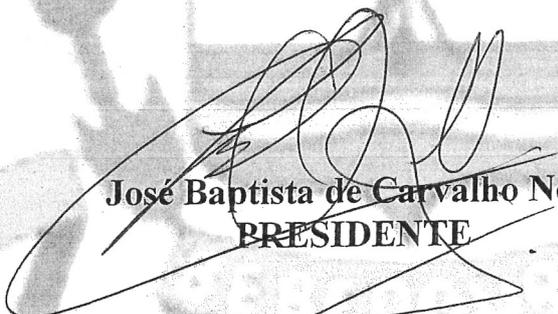
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de janeiro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão extraordinária realizada no dia 13/01, a mensagem ao Projeto de Lei nº 06/2009, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a concessão de bolsas de estudos para funcionários e servidores públicos municipais, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3832/2009.

Atenciosamente.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3832/2009

**Autoriza a concessão de bolsas de estudos para funcionários e servidores públicos municipais, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 30 (trinta) bolsas de estudo aos funcionários e servidores públicos municipais, concursados, em regime administrativo ou estáveis, para a realização de cursos de graduação em nível superior, no período noturno, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" - IMESBVC.

**Art. 2º** Poderão candidatar-se à bolsa de que trata o artigo anterior, os funcionários e servidores municipais da Administração direta.

**Parágrafo único.** Os critérios de seleção obedecerão aos seguintes quesitos:

- I - não possuam curso de graduação em nível superior;
- II - possuírem renda mensal de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- III - possuir no mínimo 01 (um) filho ou dependentes devidamente comprovados.

**Art. 3º** A seleção dos beneficiários das bolsas de estudo será de responsabilidade do Departamento Municipal de Recursos Humanos, de acordo com os critérios de que trata o artigo anterior.

**§ 1º** Em caso de número de candidatos superior ao total de vagas, deverá ser observados os critérios estabelecidos no artigo anterior como forma de seleção e desempate.

**§ 2º** No caso de persistir o empate no momento da seleção, fica estabelecido como critério de desempate a concessão da bolsa em favor do candidato mais velho.

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 4º** Em caso de sobra de vagas serão contemplados os demais candidatos que apresentarem a menor renda, independentemente do preenchimento dos requisitos de que trata o art. 2º da presente lei.

**Art. 5º** Os funcionários e servidores selecionados receberão bolsa mensal de R\$207,50 (duzentos e sete reais e cinquenta centavos), cujo valor será repassado diretamente ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" - IMESBVC.

**§ 1º** As bolsas de trata o caput deste artigo serão repassadas diretamente ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" - IMESBVC -, desde que o funcionário ou servidor beneficiário arque com o pagamento do valor da mensalidade de sua responsabilidade.

**§ 2º** O valor da bolsa estipulado no caput deste artigo será reajustado pela variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 6º** O período de duração da bolsa será limitado à duração do curso de formação em nível superior ao qual o funcionário ou servidor estiver vinculado, e desde que não ultrapasse a duração prevista para o curso, nos prazos limites estipulados pela instituição de ensino.

**Art. 7º** Serão de acesso público permanente os critérios de seleção, bem como a relação dos beneficiários.

**Art. 8º** O repasse da bolsa mensal prevista no art. 5º da presente lei, poderá ser cessado quando:

I - o bolsista apresentar no mês, número de faltas não justificadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas, apurada a frequência em todos os componentes curriculares;

II - o bolsista apresentar conduta incompatível com o disposto no Regimento Interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" - IMESBVC - ou deixar de atender a qualquer dispositivo nele previsto;

III – o bolsista desistir do curso.

**§ 1º** A comprovação de presença/faltas junto à instituição de ensino deverá ser efetuada pelo beneficiário até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação de relatórios emitidos pela instituição de ensino, sob pena de, se assim não o fizer no prazo aqui estipulado, ter o benefício suspenso.

**§ 2º** O atraso injustificado na apresentação dos relatórios de que trata o parágrafo anterior, por 03 (três) meses consecutivos acarretará a perda da bolsa pelo beneficiário.

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

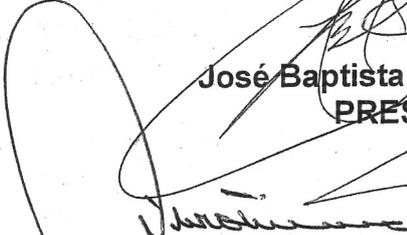
§ 3º O bolsista que desistir do benefício, perderá o direito a candidatar-se novamente.

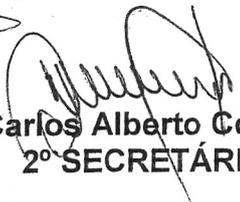
**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de janeiro de 2009.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Renato Serotine**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Carlos Alberto Costa**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 006/2009:** Autoriza a concessão de bolsas de estudo para funcionários e servidores públicos municipais que especifica e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a concessão de 30 (trinta) bolsas de estudos aos funcionários e servidores públicos municipais que se enquadrarem nos requisitos legais.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI. É que as bolsas serão concedidas apenas a funcionários e servidores locais que eventualmente inscrevam-se para cursar uma das disciplinas existentes na autarquia municipal - Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Vitório Cardassi" – IMESBVC.

### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 12, inciso V, que reza:

*Art. 12 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e deste Município:*

*V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;*

Nesse sentido, a Lei Orgânica dedicou-se nos artigos 223 e seguintes ao trato das questões relacionadas a EDUCAÇÃO, dentre as quais se inserem o acesso democrático ao ensino superior municipal, de forma que a concessão de bolsas de estudo na forma como proposto, nada mais é do que a criação de um meio de acesso do "servidor" ao ensino de nível superior com vistas ao "**desenvolvimento da capacidade de elaboração**".

Assim, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que possa desnaturar a pretensão contida no presente PROJETO DE LEI. É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de janeiro de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.R. 112.825.

"Deus seja louvado"





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 13 de janeiro de 2009.

OEP/ /2009/rd

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 06 /2009

<b>CÂMARA MUNICIPAL BEBEDOURO</b>	
<b>PROTOCOLO</b>	
DATA: 13 / 01 / 2009	HORA: 19:40
ASSUNTO: Mensagem ao Prefeito de Lei nº 06/2009	
ORIGEM: _____	
Diretoria Legislativa	

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 30 (trinta) bolsas de estudo aos funcionários e servidores públicos municipais, concursados, em regime administrativo ou estáveis, para a realização de cursos de graduação em nível superior, no período noturno, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” – IMESBVC.

**Art. 2º** Poderão candidatar-se à bolsa de que trata o artigo anterior, os funcionários e servidores municipais da Administração Direta.

**Parágrafo único.** Os critérios de seleção dos candidatos obedecerão aos seguintes quesitos:

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

I – não possuir curso de graduação em nível superior;

II – possuir renda mensal de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

III – possuir no mínimo 01 (um) filho ou dependentes devidamente comprovados.

**Art. 3º** A seleção dos beneficiários das bolsas de estudo, será de responsabilidade do Departamento Municipal de Recursos Humanos, de acordo com os critérios de que trata o artigo anterior.

§ 1º Em caso de número de candidatos superior ao total de vagas, deverá ser observado os critérios estabelecidos no artigo anterior como forma de seleção e desempate.

§ 2º No caso de persistir o empate no momento da seleção, fica estabelecido como critério de desempate a concessão da bolsa em favor do candidato mais velho.

**Art. 4º** Em caso de sobra de vagas serão contemplados os demais candidatos que apresentarem a menor renda, independentemente do preenchimento dos requisitos de que trata o art. 2º da presente Lei.

**Art. 5º** Os funcionários e servidores selecionados, receberão bolsa mensal de R\$ 207,50 (duzentos e sete reais e cinquenta centavos), cujo valor será repassado diretamente ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” – IMESBVC.

§ 1º As bolsas de trata o *caput* deste artigo serão repassadas diretamente ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” – IMESBVC desde que o funcionário ou servidor beneficiário arque com o pagamento do valor da mensalidade de sua responsabilidade.

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

§ 2º O valor da bolsa estipulado no *caput* deste artigo será reajustado pela variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 6º** O período de duração da bolsa será limitado à duração do curso de formação em nível superior ao qual o funcionário ou servidor estiver vinculado, e desde que não ultrapasse a duração prevista para o curso, nos prazos limites estipulados pela instituição de ensino.

**Art. 7º** Serão de acesso público permanente os critérios de seleção, bem como a relação dos beneficiários.

**Art. 8º** O repasse da bolsa mensal prevista no art. 5º da presente Lei, poderá ser cessado quando:

I – o bolsista apresentar no mês, número de faltas não justificadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas, apurada a frequência em todos os componentes curriculares;

II – o bolsista apresentar conduta incompatível com o disposto no Regimento Interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” – IMESBVC ou deixar de atender qualquer dispositivo nele previsto;

III – o bolsista desistir do curso.

§ 1º A comprovação de presença/faltas junto à instituição de ensino deverá ser efetuada pelo beneficiário, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação de relatórios emitidos pela instituição de ensino, sob pena de, se assim não o fizer no prazo aqui estipulado, ter o benefício suspenso.

§ 2º O atraso injustificado na apresentação dos relatórios de que trata o parágrafo anterior, por 03 (três) meses consecutivos acarretará na perda da bolsa pelo beneficiário.

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

§ 3º O bolsista que desistir do benefício, perderá o direito a candidatar-se novamente.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 7 de janeiro de 2009.

  
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro

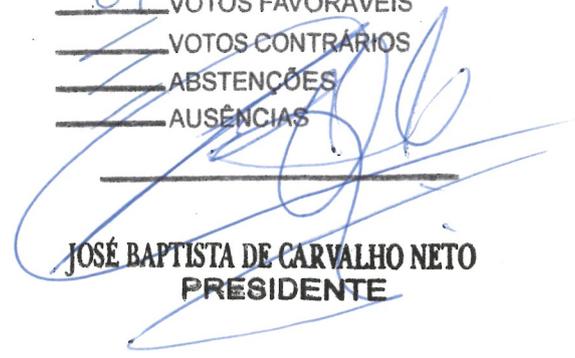
APROVADO EM 13/01/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

\_\_\_\_\_ VOTOS CONTRÁRIOS

\_\_\_\_\_ ABSTENÇÕES

\_\_\_\_\_ AUSÊNCIAS

  
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
PRESIDENTE

EXMO. SR.

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

N E S T A.

“Deus Seja Louvado”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 7 de janeiro de 2009.

OEP/ 015 /2009/rd

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial, e em sessão extraordinária.**

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder 30 (trinta) bolsas de estudo aos funcionários e servidores públicos municipais, para a realização de cursos de graduação em nível superior, no período noturno, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” – IMESBVC.

A finalidade primordial da concessão de bolsas é o aprimoramento dos funcionários e servidores públicos municipais, o que por certo, possibilitará uma melhor qualificação profissional com a conseqüentemente a melhoria da qualidade dos serviços públicos em nosso Município.

Convém ressaltar que, programa idêntico foi instituído pelo Governo Federal através da Lei Federal nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT.: 16886/2009  
DATA: 09/01/2009 HORA: 14:46:31  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS.: OEP/015/2009/RD-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESSA MAGALHÃES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.

*"Deus Seja Louvado"*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 06 /2009.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 30 (trinta) bolsas de estudo aos funcionários e servidores públicos municipais, para a realização de cursos de graduação em nível superior, no período noturno, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” – IMESBVC.

**Art. 2º** Poderão candidatar-se à bolsa de que trata o artigo anterior, os funcionários e servidores municipais da Administração Direta.

**Parágrafo único.** Os critérios de seleção dos candidatos obedecerão aos seguintes quesitos:

I – não possuir curso de graduação em nível superior;

II – possuir renda mensal de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

III – ser casado ou conviver em união estável, desde que devidamente comprovada;

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

IV – possuir no mínimo 01 (um) filho ou dependentes devidamente comprovados;

V – que não tenha residência própria.

**Art. 3º** A seleção dos beneficiários das bolsas de estudo, será de responsabilidade do Departamento Municipal de Recursos Humanos, de acordo com os critérios de que trata o artigo anterior.

§ 1º Em caso de número de candidatos superior ao total de vagas, deverá ser observado os critérios estabelecidos no artigo anterior como forma de seleção e desempate.

§ 2º No caso de persistir o empate no momento da seleção, fica estabelecido como critério de desempate a concessão da bolsa em favor do candidato mais velho.

**Art. 4º** Em caso de sobra de vagas serão contemplados os demais candidatos que apresentarem a menor renda, independentemente do preenchimento dos requisitos de que trata o art. 2º da presente Lei.

**Art. 5º** Os funcionários e servidores selecionados, receberão bolsa mensal de R\$ 207,50 (duzentos e sete reais e cinquenta centavos), cujo valor será repassado diretamente ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” – IMESBVC.

§ 1º As bolsas de trata o *caput* deste artigo serão repassadas diretamente ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” – IMESBVC desde que o funcionário ou servidor beneficiário arque com o pagamento do valor da mensalidade de sua responsabilidade.

§ 2º O valor da bolsa estipulado no *caput* deste artigo será reajustado pela variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

**Art. 6º** O período de duração da bolsa será limitado à duração do curso de formação em nível superior ao qual o funcionário ou servidor estiver vinculado, e desde que não ultrapasse a duração prevista para o curso, nos prazos limites estipulados pela instituição de ensino.

**Art. 7º** Serão de acesso público permanente os critérios de seleção, bem como a relação dos beneficiários.

**Art. 8º** O repasse da bolsa mensal prevista no art. 5º da presente Lei, poderá ser cessado quando:

I – o bolsista apresentar no mês, número de faltas não justificadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas, apurada a frequência em todos os componentes curriculares;

II – o bolsista apresentar conduta incompatível com o disposto no Regimento Interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” – IMESBVC ou deixar de atender qualquer dispositivo nele previsto;

III – o bolsista desistir do curso.

**§ 1º** A comprovação de presença/faltas junto à instituição de ensino deverá ser efetuada pelo beneficiário, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação de relatórios emitidos pela instituição de ensino, sob pena de, se assim não o fizer no prazo aqui estipulado, ter o benefício suspenso.

**§ 2º** O atraso injustificado na apresentação dos relatórios de que trata o parágrafo anterior, por 03 (três) meses consecutivos acarretará na perda da bolsa pelo beneficiário.

**§ 3º** O bolsista que desistir do benefício, perderá o direito a candidatar-se novamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

**Art. 9º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 7 de janeiro de 2009.

  
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro

*“Deus Seja Louvado”*





## **DECLARAÇÃO**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 7 de janeiro de 2009.

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**Estado de São Paulo**

**ANEXO I**  
**ESTIMATIVA**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO**  
**( L.R.F., artigo 16, I)**

Projeto de lei que autoriza a concessão de Bolsas de Estudo para funcionários e servidores públicos municipais, que especifica e dá outras providências.

**Exercício de 2009**

Déficit Financeiro de 2008	R\$ 2.420.711,63
Receita Esperada em 2009	R\$ 102.956.967,24
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2009	R\$ 100.536.255,61
Custo da nova despesa em 2009	R\$ 74.700,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,07%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,07%

**Exercício de 2010**

Déficit Financeiro de 2009	R\$ 1.815.533,73
Receita Esperada em 2010	R\$ 89.582.069,12
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2010	R\$ 87.766.535,39
Custo da nova despesa em 2010	R\$ 74.700,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,08%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,08%

**Exercício de 2011**

Déficit Financeiro de 2010	R\$ 1.361.650,30
Receita Esperada em 2011	R\$ 96.407.292,97
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2011	R\$ 95.045.642,67
Custo da nova despesa em 2011	R\$ 74.700,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,07%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,07%

**Metodologia de Cálculo:**

- 1 – O déficit financeiro de 2008, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2009 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2010 e 2011 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2009.

Bebedouro, 08 de janeiro de 2009.

Edson Valter Gazzotti  
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza  
Diretor de Finanças





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

## Estado de São Paulo

### ANEXO I

### ESTIMATIVA

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

( L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de lei que autoriza a concessão de Bolsas de Estudo para funcionários e servidores públicos municipais, que especifica e dá outras providências.

#### Exercício de 2009

Déficit Financeiro de 2008	R\$ 2.420.711,63
Receita Esperada em 2009	R\$ 102.956.967,24
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2009	R\$ 100.536.255,61
Custo da nova despesa em 2009	R\$ 74.700,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,07%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,07%

#### Exercício de 2010

Déficit Financeiro de 2009	R\$ 1.815.533,73
Receita Esperada em 2010	R\$ 89.582.069,12
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2010	R\$ 87.766.535,39
Custo da nova despesa em 2010	R\$ 74.700,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,08%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,08%

#### Exercício de 2011

Déficit Financeiro de 2010	R\$ 1.361.650,30
Receita Esperada em 2011	R\$ 96.407.292,97
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2011	R\$ 95.045.642,67
Custo da nova despesa em 2011	R\$ 74.700,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,07%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,07%

#### Metodologia de Cálculo:

- 1 – O déficit financeiro de 2008, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2009 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2010 e 2011 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2009.

Bebedouro, 08 de janeiro de 2009.

Edson Valter Gazzotti  
CRC1SP112003/0-1

Josué Marecondes de Souza  
Diretor de Finanças





**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO**

**"VICTÓRIO CARDASSI"**

**AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612, PUBLICADA EM 27/07/83**

Regulamentada pelo Decreto nº 1955 de 25/06/1987

CNPJ - 57728681/0001-72

R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado - Tel. (17) 3345-9366

BEBEDOURO - SP - CEP. 14.706-124



Home Page: <http://www.imesb.br>

E-mail: [imesb@imesb.br](mailto:imesb@imesb.br)

Bebedouro, 07 de janeiro de 2009.

Ofício nº 005/2009

Assunto: Impacto Financeiro

Enviamos na oportunidade o Impacto Orçamentário e a Declaração do ordenador de despesas deste Instituto, solicitado por vossa senhoria para encaminhamentos da Criação da Lei de Estagiários.

Colocamo-nos á disposição.

Atenciosamente,

Profª. Dra. Regina Maura Rezende  
Diretora do IMESB "Victorio Cardassi"

Sr. Orlando Ricardo Mignolo  
Diretor do Departamento de Jurídico





INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO  
"VICTÓRIO CARDASSI"  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612, PUBLICADA EM 27/07/83  
Regulamentada pelo Decreto nº 1955 de 25/06/1987



R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado - Tel. (17) 3345-9266  
BEBEDOURO - SP - CEP. 14.706-124

Home Page: <http://www.imesb.br>

E-mail: [imesb@imesb.br](mailto:imesb@imesb.br)

## DECLARAÇÃO

REGINA MAURA REZENDE, Interventora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente administrativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 07 de janeiro de 2009.

Prof. Dra. Regina Maura Rezende  
Diretora do IMESB "Victório Cardassi"



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"**

Autarquia criada pela lei municipal, n.º 1.612, publicada em 27/07/83  
Regulamentada pelo Decreto n.º 1955 de 25/06/1987  
R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado  
Bebedouro - SP - CEP. 14.706-124 - Tele (17) 3345-9366  
Home Page: <http://www.imesb.br> E-mail: [imesb@imesb.br](mailto:imesb@imesb.br)



**ANEXO I**  
**ESTIMATIVA**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO**  
**(L.R.F., ARTIGO 16, I)**

**Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação de Estagiários no Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", que especifica dotação orçamentária n.º 3.3.90.36.00 12 364 2005 2068**

**Exercício de 2008**

Déficit Financeiro de 2007	-519.298,96
Receita Esperada em 2008	3.873.580,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2008	3.354.281,04
Custo da nova despesa em 2008	-
Estimativa do impacto orçamentário	0,00%
Estimativa do impacto financeiro	0,00%

**Exercício de 2009**

Déficit Financeiro de 2008	-389.474,22
Receita Esperada Em 2009	4.067.259,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2009	3.677.784,78
Custo da nova despesa em 2009	74.700,00
Estimativa do impacto orçamentário	1,84%
Estimativa do impacto financeiro	2,03%

**Exercício de 2010**

Déficit Financeiro de 2009	-259.649,48
Receita Esperada Em 2010	4.270.621,95
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2010	4.010.972,47
Custo da nova despesa em 2010	78.435,00
Estimativa do impacto orçamentário	1,84%
Estimativa do impacto financeiro	1,96%

**Metodologia de Cálculo:**

- 1- O déficit financeiro de 2007 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial;
- 2- A Receita esperada em 2008 foi considerada a orçada;
- 3- Para o exercício de 2009 e 2010 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2007.

Bebedouro, 7 de janeiro de 2009.

Antonio Anacleto Alves  
Tesoureiro / Contador

Regina Maura Rezende  
Diretora do IMESB

